



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018
(Signature)

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 138, de 2018

Autoria: Vereadora Janice Salvador

Ementa: Altera Legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Leandro Moura

Conclusão: Rejeição

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 138 de autoria da vereadora Janice Salvador, que altera Legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Em conformidade com o inciso I, alínea “b” do artigo 77 do Regimento Interno, compete a esta Comissão Especial analisar o Projeto de Lei nº 138 devido ao seu teor de versar sobre alteração do Estatuto dos servidores públicos.

Na justificativa que submeteu o projeto o proponente argumenta que:

“Despesas pré-natais, e principalmente, após o nascimento ou adoção, por vezes, como medicamentos, utensílios médicos, pediatra, babá e fraldas são alguns dos bens e serviços necessários aos cuidados de um filho, afora outros que podem ser demandados. Da mesma forma, vestimentas, alimentos, itens de higiene pessoal e gastos em geral.

Tanto servidor pai, quanto mãe, aumentam seus gastos consideravelmente com a chegada de um filho, sendo que mais de 55% das brasileiras que tiveram filhos não haviam planejado a gravidez, segundo uma pesquisa da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz que ouviu vinte e quatro mil mulheres entre 2011 e 2012.

Luiz Carlos Ewald, professor de finanças da Fundação Getúlio Vargas, aponta que o custo médio inicial para uma família de classe média com um único filho de idade entre zero e três anos é de seis mil e quinhentos reais por ano – mais do que dobrando nos anos seguintes - e, portanto, no quesito vida financeira, os custos para manutenção de uma família se elevam substancialmente com a vinda de um novo membro.”

Conforme, Parecer Jurídico nº 219.2018, existe o vício de iniciativa quanto ao mérito que aborda o Projeto. Com base no art. 7º, inciso VIII da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Federal da República, que garante ao trabalhador o décimo terceiro salário como um direito fundamental, tal qual as Leis nº 4.090/1962 e nº 4.749/1965 somadas ao Decreto nº 57.155/1965, enseja sobre o parcelamento em duas vezes da chamada gratificação de natal, sendo a primeira de fevereiro a novembro, e, a segunda até 20 de dezembro.

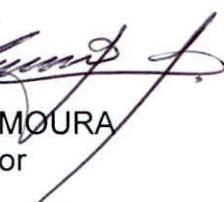
O referido parecer ainda, referenda a responsabilidade do administrador público em programar o pagamento do décimo terceiro, conforme cronograma do PPA, LDO e LOA. Sendo assim, na amplitude do Projeto de Lei ora analisado ocorreriam alterações no cronograma financeiro do município.

Por fim, tendo em vista que propostas legislativas que alterem encargos municipais devem discriminar e justificar as Leis orçamentárias que as comportem, resta o referido projeto incompleto para cumprir o fim a que se destina no ponto de vista da legalidade.

2. VOTO DO RELATOR

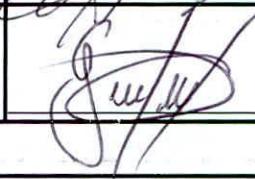
Em razão do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 138, de 2018, voto pela REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO, para que seja apreciado na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2018.


LEANDRO MOURA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
OLINDA FIORENTIN Presidente	16/10/18		
GENIVALDO PAES Vice-Presidente	16/10/2018		



000020



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PEDRO VARELA Membro	<u>16/10/18</u> <i>s. lns. para a</i>		
LEOCLIDES BISOGNIN Membro	<u>16/10/18</u> <i>leod</i>		